

Considerando o teor favorável do parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado a:

- Obtenção de licença de utilização do domínio hídrico junto da mesma, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;
- Obtenção do parecer prévio favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Litoral, para a utilização dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro;
- Redução dos movimentos de terras ao mínimo indispensável para a execução da obra:

Determina-se que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da construção da ETAR de Pinheiro de Cima e Pinheiro de Baixo, no concelho de Mangualde, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 15 062/2005 (2.ª série). — Tendo-se constatado que o n.º 3 do despacho n.º 4614/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de Março de 2005, que determinou a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre 41 parcelas, a favor da SIMLIS — Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A., necessárias à construção do emissário E8.2.6., inserido nas infra-estruturas da 2.ª fase dos emissários de Pontes das Mestras Sul, integradas no sistema multimunicipal de saneamento do Lis, contém um lapso no tocante à delimitação da faixa de trabalho, rectifico este erro material, nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, onde se lê «de uma faixa de trabalho de 5 m (2,5 m para cada lado do eixo de implantação da conduta)» deverá ler-se «de uma faixa de trabalho de 5 m a contar da faixa de 3 m referida no número anterior».

27 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 15 063/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 21 441/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 20 de Outubro de 2004, foi constituída a comissão mista de coordenação que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Ribeira de Pena, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

O despacho n.º 3843/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2005, determina o alargamento da referida comissão mista de coordenação, por forma a integrar o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, a Guarda Nacional Republicana, a Direcção-Geral do Turismo e o Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.

Contudo, constatou-se posteriormente que o alargamento da comissão mista de coordenação não contemplou a inclusão da Direcção-Geral de Geologia e Energia, conforme tinha sido decidido na primeira reunião da comissão mista de coordenação.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino que a comissão mista de coordenação que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Ribeira de Pena integra, para além dos representantes das entidades referidas no n.º 2 do despacho n.º 21 441/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 20 de Outubro de 2004, e no despacho n.º 3843/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2005, um representante da Direcção-Geral de Geologia e Energia.

27 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 15 064/2005 (2.ª série). — Pretende a empresa Águas do Centro, S. A., proceder à construção da estação de tratamento de águas residuais (ETAR) de Proença-a-Nova e do respectivo emissário final, no lugar de Vale Porcão, freguesia e concelho de Proença-a-Nova, utilizando para o efeitos terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 73, de 26 de Março de 1996.

Considerando a natureza e interesse público do projecto, bem como os objectivos subjacentes ao mesmo, nomeadamente a implementação de um sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes domésticos, com claros benefícios para a qualidade de vida das populações servidas e das condições ambientais existentes;

Considerando a fundamentação apresentada pela Câmara proponente, nomeadamente quanto à necessidade e adequabilidade da solução proposta e à ausência de alternativas viáveis de localização;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal do concelho de Proença-a-Nova não obsta à concretização do projecto;

Considerando ainda que na execução do projecto a empresa Águas do Centro, S. A., deverá dar cumprimento aos condicionamentos expressos no parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, designadamente:

- Obtenção de licença de utilização do domínio hídrico junto da mesma, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;
- Integração paisagística desta infra-estrutura na envolvente;
- Redução dos movimentos de terras ao mínimo indispensável para a execução da obra, com reposição dos taludes, que deverão ser consolidados e revestidos com materiais locais;
- Não impermeabilização do solo não ocupado por infra-estruturas ou equipamentos afectos à ETAR:

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da ETAR de Proença-a-Nova e do respectivo emissário final, no lugar de Vale Porcão, freguesia e concelho de Proença-a-Nova, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 15 065/2005 (2.ª série). — Pretende a AMBILIT — Investimentos Ambientais no Alentejo, E. I. M., utilizar terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Santiago do Cacém, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 111, de 14 de Maio de 1997, situados no aterro sanitário do Litoral Alentejano, em Monte Novo dos Modernos, Carregueira, numa área com 10 421,30 m², correspondentes ao edifício administrativo e ecocentro.

Considerando a declaração da existência de alternativa à localização da referida infra-estrutura e a declaração de medidas minimizadoras apresentadas pela empresa AMBILIT — Investimentos Ambientais no Alentejo, E. I. M.;

Considerando que a infra-estrutura não colide com as disposições do Regulamento do Plano Director Municipal de Santiago do Cacém, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 257, de 3 de Novembro de 1993;

Considerando que a infra-estrutura recebeu parecer favorável por parte da Direcção Regional do Ambiente do Alentejo;

Considerando que lhe foi concedida a licença ambiental n.º 20/2004, pelo Instituto do Ambiente;

Considerando que a infra-estrutura servirá para a melhoria das condições de funcionamento do sistema intermunicipal de gestão dos resíduos sólidos urbanos dos municípios da AMAGRA;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Assim:

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, o reconhecimento do interesse público do edifício administrativo e do ecocentro do aterro sanitário do Litoral Alentejano.